



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de boletim de licitações e contratos, conforme solicitação do Departamento Jurídico.

EMPRESA VENCEDORA: EDITORA NDJ LTDA

CNPJ: 54.102.785/0001-32

ENDEREÇO: RUA PEDRO AMÉRICO N.º 068 - 5º ANDAR

CIDADE: SÃO PAULO

VALOR A CONTRATAR: R\$ 2.770,00 (dois mil e setecentos e setenta reais)

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 01 de fevereiro de 2017

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



168

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.

OPERAÇÃO: Serviço.

OBJETO: "Contratação de Serviço de Assinatura de Boletim de Licitações e Contratos por um período de 12 (doze) meses."

REQUISITANTE: Departamento Jurídico.

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pelo Departamento Jurídico, em data de 05 de janeiro de 2017, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 19 de janeiro de 2017 houve a manifestação orçamentária dando conta da existência dotação pelo Departamento de Contabilidade, foi informado, também, na mesma data, pela tesouraria a existência de fonte de recurso livre para custear as despesas do serviço. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pelo departamento de compras.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular, sendo a empresa de notória especialização.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da especialização do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

17

ao artigo 25, II, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 26 de janeiro de 2017.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546